



Número: **0600197-29.2020.6.16.0040**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr Carlos Mauricio Ferreira**

Última distribuição : **05/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600197-29.2020.6.16.0040**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público, Cargo - Prefeito, Cargo - Vice-Prefeito, Abuso - De Poder Político/Autoridade, Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social, Captação Ilícita de Sufrágio**

Objeto do processo: **Da decisão exarada nos autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600197-29.2020.6.16.0040 que, com fundamento no art. 41-A da Lei 9.504/97 e art. 487, inciso I, CPC, julgou improcedente a representação apresentada Edson Pedro Almeida Filho em face de Ana Ruth Secco, José Rogério dos Santos, Guilherme Henrique Hoffmann, Luiz Carlos Aparecido Miquelassi e Wagner da Silva, por inexistência de comprovação das condutas ilícitas narradas. (Ação de investigação judicial Eleitoral proposta por Edson Pedro Almeida Filho em face de Ana Ruth Secco (Prefeita eleita), José Rogério dos Santos (Vice-Prefeito eleito), Guilherme Henrique Hoffmann, Luiz Carlos Aparecido Miquelassi e Wagner da Silva Gonçalves, do Município de Sertanópolis/PR, pelos seguinte fatos: a) a diferença de votos entre Edson Filho e a candidata Ana Ruth foi de 12 votos; b) o objeto da ação diz respeito às ofensas realizadas pelos investigados se valendo de suas condições de vereadores para fins de se utilizarem dos canais institucionais de divulgação das sessões legislativas em período de disputa eleitoral (internet e rádio aberta) para fazer propaganda eleitoral, bem como abuso de poder político utilizado para macular a imagem do investigante; c) a partir do dia 15 de agosto de 2020 o investigado José Rogério, presidente da Câmara Municipal, determinou que as sessões legislativas deveriam ser gravadas e posteriormente publicadas, após o período eleitoral; d) em razão de parceria firmada, sessões foram transmitidas por meio da Rádio Sertão FM; e) os investigados, um mês antes do pleito, atacaram o investigante, extrapolando os limites da imunidade parlamentar, caracterizando conduta vedada diante do uso abusivo e irregular da tribuna, vez que fizeram uso da posição de destaque e dos bens da administração para beneficiar os candidatos ao pleito majoritário; f) os investigados Ana Ruth e José Rogério utilizaram-se da Câmara de Vereadores para realizarem reuniões de cunho eleitoral, beneficiando os candidatos de sua coligação, conduta esta vedada; g) os investigados Ana Ruth e Luiz armaram um esquema de corrupção eleitoral no Município mediante pagamento de valores para eleitores em troca de voto, caracterizando captação ilícita de sufrágio; h) duas eleitoras confessaram ter recebido dinheiro de Ana Ruth e Luiz Miquelassi; i) a compra de um único voto é suficiente para atestar e fazer incidir o delito previsto na Lei Eleitoral; j) o Sr. Silvio Hoffmann, apoiador da campanha dos investigados, enviou mensagem em grupo de WhatsApp informando que "acabei de comprar 12 frutas mais doces do mundo", indicando o cometimento do ilícito eleitoral; ref.: Ação Cível de Improbidade Administrativa nº 0000949-66.2017.8.16.0047 - PROJUDI - Vara da Fazenda Pública de Assaí/PR, PCE 0600165-24.2020.6.16.0040; RP 0600183-45.2020.6.16.0040, Rp 0600108-06.2020.6.16.0040; Representações Especiais 0600014-24.2020.6.16.0040 e 0600197-29.2020.6.16.0040). RE19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDSON PEDRO ALMEIDA FILHO (RECORRENTE)	RENATA CHABOWSKI DESPLANCHES (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 EDSON PEDRO ALMEIDA FILHO PREFEITO (RECORRENTE)	RENATA CHABOWSKI DESPLANCHES (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 GUILHERME HENRIQUE HOFFMANN VEREADOR (RECORRIDO)	TERESA LEMOS DE MENESES (ADVOGADO) STEPHANE RECCO MOTA (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 JOSE ROGERIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO (RECORRIDO)	MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS APARECIDO MIQUELASSI VEREADOR (RECORRIDO)	CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA (ADVOGADO)
WAGNER DA SILVA (RECORRIDO)	WAGNER DA SILVA (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 ANA RUTH SECCO MATESCO PREFEITO (RECORRIDA)	MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 WAGNER DA SILVA VEREADOR (RECORRIDO)	WAGNER DA SILVA (ADVOGADO)
GUILHERME HENRIQUE HOFFMANN (RECORRIDO)	TERESA LEMOS DE MENESES (ADVOGADO) STEPHANE RECCO MOTA (ADVOGADO)
JOSE ROGERIO DOS SANTOS (RECORRIDO)	MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
ANA RUTH SECCO MATESCO (RECORRIDA)	MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS APARECIDO MIQUELASSI (RECORRIDO)	CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42996 561	06/07/2022 08:58	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 60.844

RECURSO ELEITORAL 0600197-29.2020.6.16.0040 – Sertanópolis – PARANÁ

Relator: CARLOS MAURICIO FERREIRA
RECORRENTE: EDSON PEDRO ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: RENATA CHABOWSKI DESPLANCHES - OAB/PR111658
ADVOGADO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - OAB/PR21989-A
ADVOGADO: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - OAB/PR91541-A
ADVOGADO: EMMA ROBERTA PALU BUENO - OAB/PR70382-A
ADVOGADO: GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - OAB/PR97109-A
RECORRENTE: ELEICAO 2020 EDSON PEDRO ALMEIDA FILHO PREFEITO
ADVOGADO: RENATA CHABOWSKI DESPLANCHES - OAB/PR111658
ADVOGADO: GUILHERME DE SALLES GONCALVES - OAB/PR21989-A
ADVOGADO: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - OAB/PR91541-A
ADVOGADO: EMMA ROBERTA PALU BUENO - OAB/PR70382-A
ADVOGADO: GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - OAB/PR97109-A
RECORRIDO: ELEICAO 2020 GUILHERME HENRIQUE HOFFMANN VEREADOR
ADVOGADO: TERESA LEMOS DE MENESSES - OAB/PR94700
ADVOGADO: STEPHANE RECCO MOTA - OAB/PR94651
RECORRIDO: ELEICAO 2020 JOSE ROGERIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO: MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO - OAB/PR30485-A
RECORRIDO: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS APARECIDO MIQUELASSI VEREADOR
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA - OAB/PR0088145
RECORRIDO: WAGNER DA SILVA
ADVOGADO: WAGNER DA SILVA - OAB/PR80326
RECORRIDA: ELEICAO 2020 ANA RUTH SECCO MATESCO PREFEITO
ADVOGADO: MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO - OAB/PR30485-A
RECORRIDO: ELEICAO 2020 WAGNER DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO: WAGNER DA SILVA - OAB/PR80326
RECORRIDO: GUILHERME HENRIQUE HOFFMANN
ADVOGADO: TERESA LEMOS DE MENESSES - OAB/PR94700
ADVOGADO: STEPHANE RECCO MOTA - OAB/PR94651
RECORRIDO: JOSE ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO - OAB/PR30485-A
RECORRIDA: ANA RUTH SECCO MATESCO
ADVOGADO: MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO - OAB/PR30485-A
RECORRIDO: LUIZ CARLOS APARECIDO MIQUELASSI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA - OAB/PR0088145
FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1



p{text-align: justify;}

EMENTA - ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JUNTADA DE DOCUMENTOS COM ALEGAÇÕES FINAIS. DOCUMENTOS NÃO JURIDICAMENTE NOVOS. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. USO ABUSIVO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS. DISCURSOS COM SUPOSTO CONTEÚDO ELEITORAL. PROPAGANDA NEGATIVA. INOCORRÊNCIA. IMUNIDADE PARLAMENTAR. CRÍTICAS A OUTROS POLÍTICOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE NÃO VOTO. FALAS PROFERIDAS DENTRO DO CONTEXTO DOS DEBATES DA CÂMARA. ABUSO DE PODER POLÍTICO NÃO EVIDENCIADO. TRANSMISSÃO DAS SESSÕES. AUSÊNCIA DE CLARO CONTEÚDO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PARTIDÁRIAS. PROVAS INSUFICIENTES. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O artigo 435 do Código de Processo Civil permite, em qualquer tempo, a juntada aos autos de documentos novos, desde que destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados inicialmente, ou daqueles produzidos ou conhecidos no decorrer do processo. Não se admite, portanto, a juntada de documentos não juridicamente novos com as alegações finais, visto que já encerrada a instrução, inexistindo cerceamento de defesa o seu não conhecimento pela decisão recorrida.

2. Diante das graves sanções que impõe o artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, a jurisprudência pacífica do TSE é no sentido de que a configuração do abuso de poder político exige prova robusta e contundente, *“não se podendo fundar em meras presunções acerca do encadeamento dos fatos e de sua repercussão”* (TSE. Recurso Especial Eleitoral nº 30112, Relator Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 151, Data 17/08/2021).

2.1. As falas proferidas por vereadores na Tribuna da Câmara, ainda que contenham críticas ácidas a adversários políticos, estão amparadas pela imunidade parlamentar, desde que não contenham pedido explícito de voto ou não voto.

2.2. Para a caracterização do uso indevido dos meios de comunicação é exigida a exposição desproporcional e massiva de determinado candidato em relação aos demais, apto a causar desequilíbrio no pleito.

2.3. Não configura uso indevido dos meios de comunicação a transmissão de reuniões da Câmara Legislativa nas redes sociais, quando ausente nítido caráter eleitoreiro.



3. A utilização de bem público em favor de determinada candidatura deve estar demonstrada por elementos concretos de prova, que evidenciem a ocorrência da infração.

4. Para a caracterização da captação ilícita de sufrágio, devem estar presentes: a) a prática de uma conduta pelo candidato ou terceiro em seu favor, caracterizada em dar, prometer, oferecer vantagem; b) a identificação de uma pessoa física (o eleitor); c) a finalidade de obtenção de votos a que se propõe o agente; d) o período temporal específico para ocorrência do ilícito - do pedido de registro de candidatura até o dia da eleição.

4.1. A ausência de provas robustas a evidenciar a ocorrência da conduta e a anuência dos candidatos impede a configuração do ilícito e a aplicação das severas sanções previstas no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

5. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte conheceu do recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 04/07/2022

RELATOR(A) CARLOS MAURICIO FERREIRA

p{text-align: justify;}

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por **EDSON PEDRO ALMEIDA FILHO** em face de sentença exarada pelo Juízo da 040ª Zona Eleitoral de Sertanópolis/PR, que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo recorrente em face de **ANA RUTH SECCO, JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS, GUILHERME HENRIQUE HOFFMANN, LUIZ CARLOS APARECIDO MIQUELASSI e WAGNER DA SILVA**, os dois primeiros candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, do Município de Sertanópolis/PR, pela Coligação SERTANOPOLIS PODE MAIS (MDB / PSB), nas Eleições de 2020, com 4.384 votos. Os três últimos foram candidatos eleitos e eleito suplente para os cargos de Vereador do Município de Sertanópolis/PR, pelos partidos PSD, PSL e PSD, respectivamente, nas Eleições de 2020, com 676, 392 e 194 votos.

Referida decisão (40338816) entendeu que, em relação ao alegado abuso do poder político e dos meios de comunicação e à caracterização ou não da conduta dos recorridos como propaganda eleitoral, os fatos já foram analisados nas Representações nº 0600108-06.2020.6.16.004 e 0600150-55.2020.6.16.0040, nos quais os pleitos autorais foram julgados improcedentes, de modo que não é cabível a sua reapreciação. Quanto às alegações de captação ilícita de sufrágio e da utilização



da Câmara Municipal para fins de campanha pelos recorridos, o Juízo *a quo* considerou inexistir prova cabal, robusta e incontestável das condutas ilícitas sustentadas pelo recorrente.

Em suas razões, o recorrente pugnou, preliminarmente, pela nulidade da sentença proferida pelo Juízo *a quo* para que os autos sejam baixados e seja determinada a análise das peças e documentos juntados dos autos de Representação Eleitoral nº 060014-24.2021.6.16.0040.

No mérito, sustentou, em síntese, que: a) os recorridos se utilizaram de seus cargos e do aparato da máquina pública municipal para fazer propaganda ilícita e negativa do recorrente durante Sessões na Câmara em período de propaganda eleitoral, as quais foram transmitidas nos canais oficiais da Câmara e pelo elaborador do plano de governo de um dos recorridos; b) as condutas realizadas pelos recorridos caracterizaram abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação, práticas vedadas pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/90; c) os recorridos utilizaram as dependências da Câmara dos Vereadores para realizar reuniões de cunho eleitoral em prol de suas campanhas, o que é proibido pelo art. 73, I, da Lei 9.504/97; d) os recorridos omitiram despesas em suas prestações de contas; e) a diferença de votos entre a candidata eleita para o cargo de Prefeito e o recorrente foi de apenas 12 (doze) votos; f) eleitores comprovadamente deixaram de votar no recorrente após ouvirem as falas proferidas pelos recorridos nas referidas Sessões legislativas; g) os recorridos compraram votos de eleitores, configurando captação ilícita de sufrágio; h) as condutas dos recorridos afetaram o princípio da isonomia e a lisura do pleito eleitoral. Ao final, pleiteou o total provimento do presente recurso e a procedência dos pedidos autorais, com a consequente cassação dos diplomas dos recorridos e a declaração de inelegibilidade dos mesmos (ID 40339116).

Contrarrazões arguido, pelo recorrido **LUIZ CARLOS APARECIDO MIQUELASSI**, a ausência de provas cabais da captação ilícita de sufrágio alegada pelo recorrente, vez que a eleitora supostamente comprada pelo recorrido negou a prática do ilícito (ID 40339666).

O recorrido **GUILHERME HENRIQUE HOFFMANN**, em sede de contrarrazões, alegou a inexistência de propaganda eleitoral negativa e a ausência do abuso do poder econômico, vez que é garantida a imunidade material aos parlamentares municipais e que a divulgação das atividades parlamentares emana do princípio democrático legislativo (ID 40339766).

Os recorridos **ANA RUTH SECCO** e **JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS** também apresentaram contrarrazões, sustentando a inexistência de abuso de poder, abuso dos meios de comunicação e da prática de condutas vedadas, sob o argumento de que os candidatos possuíam imunidade parlamentar à época dos fatos, bem como que inexistem provas quanto ao uso de bem público com finalidade eleitoral pelos recorridos ou quanto à alegada captação ilícita de sufrágio. Por fim, pugnaram pelo desprovimento do presente recurso e pela manutenção da sentença proferida pelo Juízo *a quo* (ID 40339866).



Ainda em sede de contrarrazões, o recorrido **WAGNER DA SILVA** alegou a carência de provas que demonstrem a prática de propaganda eleitoral negativa e o abuso do poder de comunicação supostamente realizado pelo recorrido (ID 40340016).

A Procuradoria Regional Eleitoral (ID 42712649) emitiu parecer manifestando-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu parcial provimento, entendendo que o discurso proferido pelos recorridos caracterizou efetivo ataque à candidatura do recorrente e, assim, propaganda eleitoral negativa veiculada às custas do erário municipal, atraindo a aplicação de multa prevista no art. 73, §4 da Lei das Eleições. Quanto às demais alegações do recorrente, expressou-se pelo seu desprovimento diante da ausência de comprovação de cometimento dos referidos ilícitos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Preliminarmente, buscam os recorrentes a nulidade da sentença, com o consequente retorno dos autos ao primeiro grau, para análise da integralidade dos autos de Prestação de Contas Eleitorais nº 060014-24.2021.6.16.0040, os quais comprovariam a ocorrência de irregularidade na prestação de contas da recorrida ANA RUTH SECCO, que teria omitido gastos com cabos eleitorais.

Sustenta que a juntada da íntegra dos referidos autos em alegação final é admitida em razão da sistemática da microtutela coletiva do direito eleitoral, em especial do rito procedural da AIJE, uma vez que dizem respeito ao objeto da presente demanda.

O artigo 435 do Código de Processo Civil assim dispõe:

Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º.

Como se verifica, admite-se, em qualquer tempo, a juntada aos autos de **documentos novos**, e desde que destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois



dos articulados inicialmente. Faculta-se também a juntada de documentos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis apenas posteriormente, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los no momento oportuno.

No caso em apreço, verifica-se que a cópia dos referidos autos de prestação de contas foi juntada apenas com as alegações finais (ID 40337566 e seguintes), em 21/06/2021, apesar da sentença do referido processo ter sido proferida em 17/03/2021.

Assim, tendo o recorrente efetivamente se manifestado em ao menos 4 (quatro) oportunidades depois da prolação da sentença da prestação de contas (audiências realizadas em 08/04/2021, 13/05/2021 e 28/05/2021 - IDs 40330716, 40335216 e 40336716 - e petição apresentada no ID 40331116), não se revela justificada a juntada apenas com as alegações finais, ou seja, após encerrada a instrução.

Nesse sentido:

EMENTA – RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - CONDUTA VEDADA - USO DE IMAGENS DO INTERIOR DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS. UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- 1. Trata-se de sentença que julgou improcedente o pedido formulado na AIJE, por considerar ausente prova robusta de que a propaganda impugnada configura conduta vedada.*
- 2. Os documentos apresentados em alegações finais eram públicos e serviam para a comprovação de fatos já conhecido dos recorrentes. Preliminar afastada pela caracterização da preclusão.*
- 3. A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a aplicação das consequências previstas no artigo 73 da Lei de n. 9.504/95 – cassação do registro/diploma e multa – dependem de provas lícitas e robustas.*
- 4. Ausência de comprovação efetiva de que as imagens de repartições públicas e tomadas de dentro de viatura municipal foram produzidas durante o período eleitoral e não eram de domínio público.*
- 5. Não comprovação de que as entrevistas com servidores municipais foram realizadas no horário de expediente.*
- 6. Ausência de provas robustas e incontestes, a respeito das alegadas infrações eleitorais.*
- 7. Recurso conhecido e não provido.*

(TRE/PR. RE 0601048-05.2020.6.16.0061. Acórdão nº 59.866, Relator(a) Dr. Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes do Amaral, Publicação: DJE, Data 26/10/2021). Grifos nossos.



Não bastasse isso, resta difícil estabelecer uma relação direta entre a suposta omissão de cabos eleitorais na prestação de contas de campanha da recorrida ANA RUTH SECCO, com os fatos narrados e investigados na presente demanda.

Dessa forma, não se verifica qualquer nulidade na sentença pela não análise das cópias dos autos de Prestação de Contas Eleitorais nº 060014-24.2021.6.16.0040, razão pela qual rejeita-se a preliminar.

Ressalta-se ainda que os referidos documentos não merecem conhecimento, vez que juntados aos autos apenas com as alegações finais, constatando-se a preclusão do direito do recorrente.

No mérito, busca o recorrente a reforma da sentença de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada em desfavor dos recorridos **ANA RUTH SECCO, JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS, GUILHERME HENRIQUE HOFFMANN, LUIZ CARLOS APARECIDO MIQUELASSI e WAGNER DA SILVA**, imputando a eles a prática dos seguintes fatos supostamente ilícitos: a) uso abusivo das sessões legislativas e dos meios de difusão das mesmas - utilização da tribuna parlamentar para realização propaganda eleitoral negativa em desfavor do investigante e positiva em favor dos investigados; b) utilização de bem público para realização de reuniões partidárias; c) captação ilícita de sufrágio, mediante pagamento de valores em troca de voto.

De plano, destaca-se que embora o Juízo de primeiro grau tenha ressaltado o julgamento dos autos de representação eleitoral nº 0600108-06.2020.6.16.004 e 0600150-55.2020.6.16.0040, em que, respectivamente, se julgou improcedente os pedidos de condenação por propaganda eleitoral negativa e publicidade institucional, o recorrente pontuou em suas razões recursais que embora alguns dos fatos sejam conexos, busca-se neste feito o reconhecimento de abuso de poder político e de uso indevido dos meios de comunicação social, com a consequente aplicação das sanções do artigo 22 da LC nº 64/1990.

De fato, embora exista certa identidade de fatos com as referidas representações, nada impede a análise nos presentes autos, ainda que exclusivamente sob os enfoques do abuso de poder político e do uso indevido dos meios de comunicação.

Nesse sentido:

“Eleições 2012. [...] Litispendência. Representação. AIJE. Inexistência. Consequências distintas. [...] 1. In casu, a representação foi ajuizada para apurar eventual prática de conduta vedada, enquanto a ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) foi proposta para aferir a ocorrência de abuso de poder político. 2. Assim, se procedentes os pedidos, as consequências jurídicas são distintas, uma vez que na representação busca-se a cassação do diploma e a aplicação de multa, e na AIJE, com base no art. 22, XIV, da LC nº 64/90, pretende-se a declaração de inelegibilidade do investigado, além da cassação de seu registro ou diploma. [...]”

(TSE. Ac. de 27.11.2014 no AgR-REspe nº 22738, rel. Min. Luciana Lóssio.)



Fixado o âmbito de alcance da demanda, passa-se à análise individualizada dos fatos e das teses levantadas pelo recorrente.

a) uso abusivo das sessões legislativas e dos meios de difusão das mesmas - utilização da tribuna parlamentar para realização propaganda eleitoral negativa em desfavor do investigante e positiva em favor dos investigados:

O recorrente sustenta que os recorridos utilizaram a tribuna da Câmara de Vereadores de Sertanópolis para realizar propaganda negativa, com o intuito de atacar e prejudicar sua candidatura, tendo os discursos sido transmitidos pelos canais oficiais da Câmara e pelo responsável pela elaboração do programa de governo de Ana Ruth. Concluem que tais condutas evidenciam abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação, causando evidente desequilíbrio ao pleito majoritário, que foi decidido pela diferença de apenas 12 (doze) votos.

Em relação aos recorridos, esclarece que: **ANA RUTH SECCO** era vereadora e candidata ao cargo de prefeito, tendo sido eleita, sendo a principal responsável pela prática das condutas narradas; **JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS** era presidente da Câmara Municipal, além de concorrer ao cargo de vice-prefeito na chapa encabeçada por Ana Ruth; **GUILHERME HENRIQUE HOFFMANN** e **WAGNER DA SILVA** eram vereadores e apoiadores de Ana Ruth, e usaram das prerrogativas de seus cargos para beneficiá-la.

O abuso de poder político ou de autoridade está previsto no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, que prevê a Ação de Investigação Judicial Eleitoral como forma de apurar o “*uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político*”.

Considerando o disposto no artigo supramencionado, tem-se que, no entendimento sedimentado do Tribunal Superior Eleitoral, o “*abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura, para prejudicar a campanha de eventuais adversários ou para coagir servidores a aderirem a esta ou àquela candidatura.*” (Ac.-TSE, de 5.4.2017, no RO nº 265041).

E diante das graves sanções que impõe o artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, a jurisprudência pacífica do TSE exige prova robusta e contundente do ilícito eleitoral, “*não se podendo fundar em meras presunções acerca do encadeamento dos fatos e de sua repercussão*” (TSE. Recurso Especial Eleitoral nº 30112, Relator Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 151, Data 17/08/2021).

Ademais, a gravidade dos fatos, para fins de configuração do abuso de poder econômico ou político (de autoridade), não se restringe à verificação da reprovabilidade da conduta, mas exige uma análise considerando o contexto da eleição, a fim de se verificar se a normalidade e a legitimidade do pleito foram afetadas. Nesse sentido:



ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. ART. 73, VI, B, DA LEI Nº 9.504/1997. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS EM PROGRAMA DE RÁDIO CUSTEADO PELO PODER PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CONDUTA VEDADA NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM AO PLEITO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE PESSOALMENTE REALIZOU A PUBLICIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS CANDIDATOS BENEFICIADOS. CASSAÇÃO DO DIPLOMA. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DE ABALO À NORMALIDADE DAS ELEIÇÕES. RECURSO DOS INVESTIGANTES DESPROVIDO. RECURSO DOS INVESTIGADOS PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

5. Conforme entendimento jurisprudencial, "nem toda conduta vedada, nem todo abuso do poder político acarretam a automática cassação de registro ou de diploma, competindo à Justiça Eleitoral exercer um juízo de proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção a ser imposta" (REspe nº 336-45/SC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 17.4.2015).

6. A configuração do abuso de poder político depende de prova robusta da gravidade das circunstâncias do fato, a ponto de afetar a normalidade e a legitimidade do pleito (art. 14, § 9º, CF), o que não restou demonstrado nos autos.

7. Recurso dos investigantes conhecido e desprovido. Recurso dos investigados parcialmente provido.

(TSE. Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 06005829820206160032, Acórdão de , Relator(a) Des. Vitor Roberto Silva, Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo DJE, Data 18/10/2021)

Em relação ao uso indevido dos meios de comunicação, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que a configuração da conduta abusiva exige a exposição desproporcional e massiva de um candidato em relação aos demais, ocasionando desequilíbrio ao pleito.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. ART. 22 DA LC 64/90. MÍDIA IMPRESSA. ATOS DE GESTÃO. LICITUDE. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. No decisum agravado, proveu-se o recurso especial interposto pela terceira colocada no pleito majoritário de Caldas Novas/GO em 2016 e outros para julgar improcedentes os pedidos formulados em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta por suposto uso indevido dos meios de comunicação social, nos termos do art. 22 da LC 64/90.

2. O uso indevido dos meios de comunicação social caracteriza-se por se expor desproporcionalmente um candidato em detrimento dos demais, ocasionando desequilíbrio na disputa eleitoral. Precedentes.



3. Permite-se à mídia impressa posicionar-se favoravelmente à determinada candidatura sem que isso caracterize de per si referido ilícito, devendo ser punidos pela Justiça Eleitoral eventuais excessos. Precedentes.

4. Em caso análogo julgado recentemente – REspEI 0000357-73/SP, sessão de 9/3/2021 –, esta Corte Superior, por maioria, nos termos do voto do e. Ministro Alexandre de Moraes, assentou que a Constituição Federal assegura a livre manifestação do pensamento, a liberdade de expressão e o direito à informação a fim de "fortalecer o Estado Democrático de Direito e à democratização do debate no ambiente eleitoral, de modo que a intervenção desta Justiça especializada deve ser mínima em preponderância ao direito à liberdade de expressão. Ou seja, a sua atuação deve coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger a honra dos candidatos e garantir o livre exercício do voto".

5. No caso, ainda que o Jornal Local e o Gazeta tenham assumido posição favorável aos candidatos diante das menções elogiosas, as matérias possuem conteúdo meramente informativo sobre práticas de campanha e perfil dos candidatos, sem pedido explícito de votos, sendo insuficientes para demonstrar excesso punível na esfera eleitoral.

6. Ademais, apesar de no arresto regional se consignar que as notícias foram divulgadas em diversas edições dos jornais no período de 16/8 a 16/9/2016, não há informação sobre a tiragem dos periódicos, tampouco o número de eleitores atingidos, o que impede extrair a gravidade da repercussão das publicações tidas por promocionais.

7. Esses fatores, acrescidos da circunstância de que eles obtiveram apenas a terceira colocação no pleito, impõem reconhecer que a sanção de inelegibilidade por oito anos afigura-se desproporcional.

8. Agravo interno a que se nega provimento.

(TSE. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 44228, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 78, Data 03/05/2021, Página 0)

No mesmo sentido é a doutrina de José Jairo Gomes, que alerta ainda para a necessidade de demonstração da gravidade do fato:

"O abuso do poder midiático pode ser compreendido como o desvirtuamento de ações desenvolvidas nos instrumentos de comunicação social, que, desviando-se de suas funções precíprias, passam a atuar ostensiva ou veladamente para influenciar a formação da vontade política dos cidadãos, interferir em seus comportamentos quando do exercício do sufrágio e, pois, determinar o sentido de seus votos em proveito ou detimento de candidaturas ou partidos políticos.

Note-se que para afirmação do abuso urge verificar se o evento considerado não se trata de exercício dos direitos constitucionais de expressão, comunicação e informação.

(...)

Entende a jurisprudência que o abuso só se configura se houver "desequilibrium de forças decorrente da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros, de modo apto a comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito", podendo tal desequilíbrio ser causado por "exposição excessiva de caráter positivo (favorecimento) ou negativo (desfavorecimento)" (TSE – REspE no 97229/MG – DJe 26-8-2019).



Daí a exigência de gravidade do fato para que o ilícito seja caracterizado.”

Fixadas essas premissas, passa-se à análise das provas colhidas durante a instrução processual.

Inicialmente, anoto que, *a priori*, não há ilegalidade na transmissão de sessões legislativas, conforme se infere do disposto no art. 43, §4º, da Resolução TSE 23.610: “é permitido às emissoras de radiodifusão realizarem a transmissão de sessões plenárias de órgãos do Poder Legislativo ou Judiciário, ainda que realizadas durante o período eleitoral, desde que observado o disposto no inciso III deste artigo, e sem prejuízo da apuração de eventuais abusos na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990”.

O recorrente trouxe aos autos os vídeos das sessões da Câmara Municipal, destacando os seguintes trechos de discursos proferidos pelos recorridos, então vereadores (ID 40322616 a ID 40322866):

Sessão do dia 19/10/2020:

JOSÉ ROGÉRIOS DOS SANTOS: “Peço a permissão aos nobres colegas para que essa presidência possa se manifestar pelo prazo de sete minutos. Primeiro agradecer a presença de todos, para nós é uma satisfação tê-los aqui com a gente e gostaríamos que essa casa fosse sempre cheia de gente. Desde o dia 27 de setembro gente, está permitido a propaganda eleitoral, porém essa casa já teve várias sessões e não tínhamos interesse de usar esse espaço para estar falando da política, porém, eu até na condição de presidente e até para reconhecer e valorizar o trabalho de todos os vereadores, percebi que veio uma revista, que está sendo solta por um candidato a prefeito dá-se a entender que tudo acontece com quem sai na fotografia e pelo contrário, a administração Tide Balzanelo, de fato, foi muito boa, excelente administração, porém graças ao trabalho também dessa casa de leis (...). eu até na condição de Presidente e até para reconhecer e valorizar o trabalho de todos os vereadores, percebi que veio uma revista, que está sendo solta por um candidato a prefeito dá-se a entender que tudo acontece com quem sai na fotografia e pelo contrário, a administração Tide Balzanelo, de fato, foi muito boa, excelente administração, porém graças ao trabalho também dessa casa de leis. (...) Lá cita a aquisição da caixa d'água, todos aqui em Sertanópolis sabe que precisou de um trabalho, de um abaixo-assinado, teve duas vereadoras, Soraia e Ana Ruth que encabeçou o trabalho para que aquilo acontecesse. Sair na foto é fácil gente. Lá cita que foi repassado cem mil reais para custear as despesas da polícia militar, de fato é verdade, é um projeto de Lei do prefeito Tide, essa casa aprovou, porém o vereador Wagner, junto com o vereador Glauco e esse presidente, nós fizemos uma emenda para que se subisse de trinta mil para cem mil reais. Mas sair na foto é fácil. La cita a aquisição do terreno do antigo fórum, essa aquisição foi feita através do Thiago Amaral e foi essa casa de lei que foi atrás, né Guilherme, caso queiram a foto de nos assinando lá junto com o Thiago Amaral, e o desembargador de justiça, porém, nosso vice cita, sai na revista dele, como se tivesse corrido atrás. La cita, raio-x digital, Thiago Amaral, que é do nosso lado, então todos os vereadores que tiveram do lado do Thiago Amaral fizeram o pedido para que essa aquisição viesse para o nosso município. (...) Estou falando até para valorizar o trabalho desses vereadores, foi através também do trabalho dos vereadores. (...) Então eu usei o meu tempo até para valorizar o trabalho dessa casa eu não queria entrar no detalhe político, entrar nessa situação, porém o marketing está sendo feito, acredito que o menino é muito novo ainda, mas ele não deve ser usado pelo marketing para enganar as pessoas para mentir para as pessoas, aqui a cidade agrícola e nós sabemos que para



acolher, você tem que arar, você tem que semear, você tem que aguardar para depois colher, aquele que colhe sem plantar tá roubando, então é com tristeza que eu falo de uma pessoa que eu gosto muito, vejo que está despreparado, mas não deveria usar; deveria dar crédito para aqueles que de fato fazem e essa casa fez muito e não tá sendo reconhecida na revista, dá a entender que foi feito por ele."

GUILHERME HOFFMAN: "(...)Audácia desse povo presidente, que eu não consigo entender, a coragem a capacidade de soltar um material de campanha sujo, material de campanha sujo, safado, sem vergonha na cara, não tem vergonha na cara. Um homem que deve igual você deve Sr. Edson Pedro Almeida, mais de 11 milhões para esse município, por trás da campanha do seu filho, sabe que ele não tem capacidade, é você Edson Pedro, é você que está por trás. Não tenho medo de falar, não me calo, fui eleito para defender, fui eleito pra defender a população, cobrar, fiscalizar, e é isso que eu faço, doa quem doer. Eu tenho em minhas mãos aqui senhor presidente, quatro processos, cujo os quatro ele foi condenado a pagar. (...) E tem a audácia de querer empurrar o moleque goela abaixão igual abaixão da população Sertanópolis, abre o olho população Sertanopolense, abre o olho, muita gente ficou sem receber na época dele, muitas famílias foram afetadas, a rapaziada mais nova da cidade não lembra disso, pergunta para o pai pergunta para o tio para o avô para o vizinho o que que foi a era Edson Pedro Almeida. (...) Eu luto pelo povo, sabe quantas casas populares dá para fazer se o Edson Pedro Almeida pagar o que deve hoje para o município? 180 casas populares meu amigo, 180 casas, eu que vi o senhor aqui pedindo pelo amor de Deus, casa, casa, para o pobre gente, casa, o senhor sempre pediu aqui. 180 casas popular dá só se ele pagar a conta. E pagou? Não pagou né, e agora quer empurrar goela abaixão o filho, está por trás de tudo. (...) É muita cara de pau. O quê que você fez até hoje Edson filho? Cobrou o teu pai no almoço de domingo? Alguma vez o senhor cobrou seu pai no almoço de domingo com a família, pra ele pagar o que deve? E vem falar que tá preparado para assumir uma cidade rapaz, o senhor saiu de baixo lá da casa da sua mãe e do seu pai ontem, você não sabe o quanto custa uma casa de pai de família para bancar uma casa, você não sabe. Foi chamar eu pra ser Vice-Prefeito dele, eu falei Edson Filho. Eu falei do fundo do meu coração, quero que você responde para mim se você está preparado para assumir o município de Sertanópolis? Ele falou eu tô. Eu falei ai meu Deus, começou mentindo né. Eu falei por que? Ele falou, porque eu trabalhei incansavelmente durante esses quatro anos, abandonei minha profissão de administrador. - Que empresas você administrou até hoje meu amigo? Quantos empregos você deu? Você não sabe quanto custa uma diária de um bôia fria rapaz, que administrador que é esse? Acorda população de Sertanópolis, acorda, vamos acordar, meu Deus o que que está acontecendo? O parque industrial, três milhões né, asfalto e galeria, dá para fazer três vezes se seu pai pagar a conta Edson Filho, três vezes."

ANA RUTH SECCO: "(...) não é momento da gente. Não seria momento de falar de política, nós respeitamos os adversários, nós respeitamos cada cidadão sertanopolense que merece o nosso respeito. Só que alguns estrategistas políticos, e também além de ser estrategistas políticos, são maldosos, as vezes começa a atacar a gente que esta em evidencia, a gente que esta ai lutando por um pleito, nós, não só eu, estou aqui com o Rogerinho, todos os meus colegas aqui estão de novo concorrendo para as eleições. Eu só quero deixar um recado: você começou com uma frase, eu vou ficar com um versículo bíblico Guilherme, Salmo 121, versículo 3, 'Aquele que me guarda não dorme', tá? Aquele que me guarda não dorme. E outra coisa, prestar muita atenção, a gente que está exposto a política, tem telhado de vidro, tem, todo mundo sabe que tem telhado de vidro, então vamos prestar atenção, a partir do momento que começarem a atacar a gente, não a gente, mas a pessoa da gente, porque até então como político eu aceito crítica, aceito sim, eu aceito que me cobrem, agora com relação a minha pessoa, a minha vida, tomem cuidado, tomem cuidado porquê Aquele que me guarda, não dorme. (...) então presta



atenção, você que está espalhando coisas sobre a minha vida, respeita, você tem muito mais coisas que eu posso dizer aqui, do que você possa imaginar. Isso vai para as redes sociais e a pessoa vai entender o recado, bem de leve pra começar.”

WAGNER DA SILVA: “Boa noite senhor presidente, boa noite a comunidade presente. E não poderia não Presidente, deixar passar essa questão desse material, mesmo porque existe trabalho meu empreendido aqui. E até já peço desculpa se eu for repetitivo, mas eu não gostaria de sair hoje da sessão sem falar. A gente entrou na política Presidente, por um ideal né, eu confesso que eu não sou político né, a gente entrou por um ideal, a gente tem um segmento agrícola que a gente trabalha no sindicato rural há 25 anos, então a gente entrou com um ideal. Mas só que é tanta hipocrisia nesse meio, é tanta hipocrisia e principalmente agora nesse, nesse momento eleitoral, que a gente fica abismado né. Como já foi dito, brilhantemente por você e pela Soraia, pelo Guilherme, chegou para o nosso conhecimento, essa questão dessa revista. E a gente fica abismado porque, primeiramente quando a gente coloca o nosso nome para concorrer a um cargo público, quando a gente vai começar a campanha né Soraia, primeiramente a gente tem que olhar no olho do leitor e falar a verdade. E eu acho que desse dessa maneira. Agora uma pessoa que já começa uma eleição pleiteando o maior cargo do município, que é do poder Executivo, já começa com mentira, aí fica difícil né. Tem aqui esse projeto, essa emenda no orçamento que fizemos, eu você e o Glauco, tá aqui, questão da segurança pública tá aqui. Esse caminhão que conseguimos no ano de 2018 com o ex-deputado Federal e ex-ministro da agricultura Reinhold Stephanes tá aqui. Como você disse ele conseguiu né, tá aqui a foto. Mas só que não vou entrar em no mérito da questão, mas só que eu mais me impressiona Presidente, vereadores, comunidade, é ver o nosso prefeito Tide, -votei nele, estive com ele na última eleição né, sou do mesmo partido, aliás eu não saí do meu partido que é o PSD, ele que veio para o partido né. Hoje o partido ele coligou lá com Edson filho, contra a minha vontade, quem foi na convenção pode testemunhar isso né. Eu vejo aqui no final da revista “Eu apoio Edson Filho”. É, da mesma forma que apoiava o Oscar quando se pronunciou? Da mesma forma que ia apoiar a Ana Ruth? E pasmem, em todas as reuniões que nós participamos até a convenção, Tide Balzanelo sempre falava ‘Edson Filho não está preparado para ser prefeito. Quer trazer ele aqui para a gente conversar olhando olho a olho? Eu faço esse desafio! Tá aqui o Guilherme que acompanhou algumas reuniões. Agora chega, “eu apoio”, da noite para o dia está preparado? Não está preparado. Aqui está o orçamento do ano de 2021 de Sertanópolis, R\$77 milhões. População de Sertanópolis, vocês vão assinar um cheque em branco para o gestor, para a gestora, olhe a experiência, olhe a vida da pessoa. Não adianta você votar numa pessoa sabendo, tenho certeza que não vai ser ele que vai dirigir esse município, se eleito né. Espero que não. Eu não teria essa coragem. Está aqui o Guilherme, ele apresentou aqui esse relatório, eu te pergunto Guilherme, quem é que fez esse relatório para você? -Tide- O próprio Tide Balzanelo que fez relatório. Então não dá para entender. E num desses processos eu sou advogado do meu cunhado meu cunhado, o meu cunhado não pode votar até hoje por causa do senhor Edson Pedro Almeida. Agora vem pra uma eleição com essa mentira? Até hoje à tarde quando eu olhei no Projudí né, que é o sistema que nós advogados nós usamos, interessante que eu não vi nenhuma petição dizendo que, “não, eu quero parcelar esse débito, eu quero pagar esse débito”, não tem. E aí? Como foi dito, não é R\$11 mil reais, R\$ 11 milhões, sem corrigir. Então coloque a cabeça, sabe, pensa um pouquinho. Eu não tenho nada contra a pessoa de Edson Filho, principalmente Ademar, meu irmão de fé, mas nós estamos falando de um município de 17 a 18 mil habitantes tá. E exige responsabilidades. Eu não quero voltar no tempo, eu lembro muito bem quando funcionário público ficou 8, 10 meses sem receber, eu não quero isso para os meus filhos, tenho dois, eu quero o melhor para eles tá. Estamos aqui, fizemos um trabalho exemplar. Se o município hoje está bem graças a Deus, é porque se permite, tem recursos para isso, Oxalá, que a gente possa cada dia mais melhorar, mas essa câmera foi atuante, não foi uma câmera omissa, muito se fala, há tudo que desce na Câmara aprova, tudo que desce na Câmara aprova. Não é bem assim, eu poderia citar ‘n’ projetos de lei que não foi aprovado, exemplo que ia se



colocar energia fotovoltaica em cada escola, é legal? com certeza vai gerar economia, mas só que não era o momento, era um investimento de mais de dois milhões de reais. Que iria se comprar carro para cada escola, então, e não iria contratar motorista, então é essa câmara é uma câmara sim exemplar. Tá aqui os nove vereadores, eu parabenizo a cada um deles. No mais Presidente, boa noite e que Deus abençoe”

Sessão de 26/10/2020:

JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS: “Novamente boa noite a todos bom ter a casa cheia de amigos de servidores. Hoje vários candidatos e destaca aqui a presença de três ex-vereadores da casa, vereador Reinaldinho da farmácia, vereador Jair Dartori, professor Gilmar, que já fizeram, deram a tua contribuição em prol do município. Na minha fala gente, quero falar sobre o Dia do Servidor Público (...) agora a palavra ao vereador Guilherme Henrique Hoffmann”.

GUILHERME HENRIQUE HOFFMANN: “Boa noite senhor presidente, vereadores aqui presente nessa casa. Que bom né, boa noite plateia maravilhosa, é bom ter a casa cheia né, que bom que fosse assim toda segunda-feira. Assim, eu acredito que alguns de vocês ia poder me defender né, quando alguém me atacar falando que eu só faço política agora no momento político, e quanto isso não é verdade quem me conhece, acompanha meu trabalho, sabe que desde o primeiro mês de mandato eu venho cobrando, eu venho cobrando esse cidadão que foi prefeito na cidade, que eu falo Edson Pedro Almeida, que deve e deve muito. Meu parceiro, companheiro Glauco, com todo respeito Glauco, é o que eu costumo falar, a gente pode discutir política, brigar jamais. Brigar jamais. Jamais porque é aquele negócio a gente sai ali fora vamos conversar, vamos se abraçar. Mas eu não posso concordar com algumas coisas que acontece né. E quando é para se discutir política eu acredito que eu fui eleito para cobrar também, não só discutir emenda e ir atrás de emendas e discutir projeto. Porque muitos projetos para serem realizados precisam de verba e verba essa que às vezes falta para o nosso município, de certa forma né, como esses 11 milhões de reais que o Edson Pedro Almeida deve para esse município, então não tô cobrando nada mais nada menos, nada mais nada menos, que é por direito do município. Não sou eu que tô falando, é a justiça, é tudo documentado o pessoal que ficou lá do mimimi né, que ficou barulhando nas redes sociais, falando que isso aqui virou um circo, isso daqui não é circo, isso daqui é uma casa de leis, eu tô cobrando porque eu fui eleito pra cobrar. isso aqui não é circo. Não sou palhaço aqui. Agora o cara que deve tudo isso daí e não paga, eles sim acham que vocês são palhaços. Ainda mais por defender ele né. Ainda mais por defender. A palhaçada é ainda maior, como eu disse na reunião passada, o negócio de uma herança né, a justiça, a justiça, a gente tem que agradecer a justiça, que a justiça funciona viu. A justiça funciona, o promotor está ai para correr atrás, tá ai a juíza para ir, para dar à martelada final e estão de parabéns. Eu tenho em minhas mãos aqui e isso é uma palhaçada, isso é uma palhaçada com cada município, um termo de renúncia de herança. Renúncia de herança. Edson Pedro Almeida requer renunciar como de fato, renunciando suas cotas-partes respectivos aos direitos hereditários de todos os bens arrolados nestes presentes autos. Que bacana, ele recebeu uma herança e não quis pegar, ele quis renunciar porque se ele renuncia a herança vai para os outros herdeiros e a justiça não põe a mão. Só que a justiça é rápida, é esperta. Eu tenho aqui também minhas mãos, o Ministério Público, com o pedido e a resposta da juíza de direito né, onde em um trecho ela diz, que já existe três sentenças com trânsito em julgado e com condenação por ato de improbidade, em face do herdeiro renunciante. Ou seja, Edson Pedro Almeida quis passar a mão de novo na cara da população não pagando o que deve. Então o errado sou eu? O palhaço aqui é eu? Isso aqui virou circo? Isso não é um circo. Vai me desculpar né. E até porque perto do valor da dívida dele senhor Edson Pedro Almeida, que está por trás da campanha do filho, que eu já falei



semana passada né, que todo mundo sabe. R\$11.637.000,00, a justiça conseguiu bloquear e está depositado em juízo R\$148.526,04, que graças a justiça, não sou eu Guilherme que tá falando, é a justiça que tá falando, estou cobrando um direito até de você que me critica, estou cobrando um direito seu também tá bom. Você sabia disso? Vamos fazer uma conta rápida aqui agora? Uma conta básica, vamos arredondar sua dívida para 11 milhões, vamos arredondar o número de habitantes por 18.000, Edson Pedro Almeida deve R\$611,00 para cada um de vocês que estão aqui dentro e eu garanto que se alguém dever R\$611,00 para cada um aqui vocês iam comprar não iam? Ou eu tô errado? O vereador tá errado? Aí tem cargo de confiança aí querendo garantir um emprego me atacando, não fez nada esse ano porque teve pandemia né. Gente que cuida de Cultura. Não teve nada. Não teve nenhum evento, não teve nada e recebeu ó, bonitinho todo mês lá. Querendo me atacar. Ou seja, eu estou cobrando o que é direito de você sertanopolense. Só isso. Um grande abraço, uma boa noite a todos.”

Analizando essas declarações, extrai-se que se concentram, em sua grande maioria, no conteúdo de material de campanha distribuído pelo Município, enumerando realizações de Tide Balzanelo, então prefeito da cidade, o qual apoiava a candidatura do recorrente. Os vereadores demonstram sua insatisfação com o material, principalmente pelo fato de não ter sido mencionado que a Câmara Legislativa contribuiu para a realização das obras e projetos citados.

Verifica-se ainda que a recorrida ANA RUTH SECCO usou de seu tempo para se defender de supostos ataques pessoais que vinha sofrendo, sem, contudo, pedir votos ou mencionar explicitamente sua campanha eleitoral.

Não se ignora que GUILHERME HOFFMANN e WAGNER DA SILVA foram mais enfáticos em seus discursos, apontando supostas irregularidades e enumerando processos judiciais ajuizados em face de Edson Pedro Almeida, pai do recorrente, referentes ao seu mandato como prefeito da cidade. Contudo, não se verifica qualquer menção direta à candidatura de Ana Ruth, ou pedido explícito de não voto em relação a Edson Filho. Cumpre pontuar ainda que Guilherme era filiado ao mesmo partido do recorrente.

Dessa forma, ainda que possuam críticas ácidas, depreende-se que os discursos foram proferidos dentro do contexto dos debates da Câmara Legislativa, estando amparados pela imunidade parlamentar, nos termos dos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVIOABILIDADE CIVIL DAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS DE VEREADORES. PROTEÇÃO ADICIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. AFASTAMENTO DA REPRIMENDA JUDICIAL POR OFENSAS MANIFESTADAS NO EXERCÍCIO DO MANDATO E NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Vereador que, em sessão da Câmara, teria se manifestado de forma a ofender ex-vereador, afirmado que este “apoiou a corrupção [...], a ladroeira, [...] a sem-vergonhice”, sendo pessoa sem dignidade e sem moral.

2. Observância, no caso, dos limites previstos no art. 29, VIII, da Constituição: manifestação proferida no exercício do mandato e na circunscrição do Município.



3. A interpretação da locução “no exercício do mandato” deve prestigiar as diferentes vertentes da atuação parlamentar, dentre as quais se destaca a fiscalização dos outros Poderes e o debate político.

4. Embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial. Imunidade que se caracteriza como proteção adicional à liberdade de expressão, visando a assegurar a fluência do debate público e, em última análise, a própria democracia.

5. A ausência de controle judicial não imuniza completamente as manifestações dos parlamentares, que podem ser repreendidas pelo Legislativo.

6. Provimento do recurso, com fixação, em repercussão geral, da seguinte tese: nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos.”

(STF, RE 600063/SP, Rel.: Min. Marco Aurélio, Red. do Ac.: Min. Roberto Barroso, publicação no DJE em 15/05/2015; não destacado no original)

No mesmo sentido é o entendimento desta Corte Eleitoral, conforme os seguintes julgados, proferidos em casos semelhantes ao presente:

“ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM FAVOR DA CAMPANHA ELEITORAL. LEI Nº 9.504/1997, ART. 73 I e II. USO DA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL POR VEREADORA EM BENEFÍCIO DE GRUPO POLÍTICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO ELEITORAL. DISCURSOS FAVORÁVEIS VEICULADOS NO CONTEXTO INERENTE AOS DEBATES. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

1. “Ainda que a imunidade parlamentar assegurada no art. 29, VIII, da CF/88 não constitua garantia absoluta como assentado pelo TSE no REspe nº 10-63/RS, no caso vertente, a conduta foi inexpressiva para a disputa eleitoral, fato que, por si só, mostra-se suficiente para sustentar a improcedência da representação”. Precedentes TSE.

2. A veiculação de elogios e apoio a aliado político, assim como de crítica ácida a adversário, durante sessão ordinária do Poder Legislativo, configura natural exercício da política, não caracterizando conduta vedada.

3. Recurso conhecido e negado provimento.”

(TRE-PR. RE 0600406-37.2020.6.16.0124. Rel. Dr. Rogério de Assis. Acórdão nº 58.399. Publicado no DJE em 06/04/2021)

“ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PEDIDO EXPLÍCITO DE NÃO VOTO. AUSÊNCIA. IMUNIDADE PARLAMENTAR. CONFIGURAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.



1. A veiculação de expressões que não denotam pedido explícito de não voto, ou qualquer menção ao pleito ou a conteúdo eleitoral, não configura propaganda eleitoral antecipada negativa.
2. Nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos; Tese nº 469 de repercussão geral.
3. Recurso conhecido e não provido."

(TRE-PR. RE 0600097-13.2020.6.16.0028. Rel. Dr. Thiago Paiva dos Santos. Acórdão nº 56.446. Publicado na sessão de 19/10/2020)

Destaca-se ainda os seguintes precedentes do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. RÁDIO E TELEVISÃO. VEICULAÇÃO DE DISCURSO. CRÍTICAS AO GOVERNO. PROPAGANDA NEGATIVA. NÃO CARACTERIZADA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. REEXAME. NÃO PROVIMENTO. Histórico da demanda 1. Contra acórdão do TRE/AP, pelo qual julgada improcedente a representação com fulcro no art. 45, III, da Lei nº 9.504/1997 não configurada propaganda política negativa, interpôs recurso especial o Ministério Público Eleitoral. 2. Neguei provimento ao recurso especial admitido o agravo de instrumento aplicada a Súmula nº 24/TSE e afastada a tese de restrição indevida do conceito legal de propaganda política prevista no art. 45, III, da Lei nº 9.504/1997, nos moldes do MCADI nº 4.451/STF. Do agravo regimental 3. Assentado pelo TRE/AP (i) a inexistência da propaganda eleitoral negativa e (ii) limitada a divulgação ao exercício do "direito de crítica, o qual os homens públicos, especialmente em época eleitoral, devem tolerar de forma mais profunda do que um cidadão comum", a reforma dessas premissas exigiria o revolvimento do quadro fático delineado, procedimento vedado na instância especial (Súmula nº 24/TSE). Precedentes. Agravo regimental conhecido e não provido."

(TSE. Recurso Especial Eleitoral nº 219225, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 11/04/2018, Página 31-32)

"RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2014. GOVERNADOR. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, II, DA LEI 9.504/97. USO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS PÚBLICOS. TRANSMISSÃO. TV SENADO. DISCURSO. TRIBUNA. CANDIDATO A GOVERNADOR QUE, À ÉPOCA, ERA SENADOR. REPRODUÇÃO NO SÍTIO DE CAMPANHA. ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. NECESSIDADE. AFRONTA DIRETA. PROVIMENTO.HISTÓRICO DA DEMANDA1. Trata-se, na origem, de representação proposta em desfavor de Roberto Requião de Mello e Silva e Cleusa Rosane Ribeiro Ferreira - candidatos não eleitos para os cargos de governador e vice-governador do Paraná em 2014 - por suposta prática de conduta vedada a agente público (art. 73, II, da Lei 9.504/97).2. Alega-se que Roberto Requião, à época Senador e pré-candidato ao governo estadual, reproduziu em seu sítio eletrônico de campanha imagem do pronunciamento "Requião anuncia linhas básicas de programa para recuperar o Paraná", feito por ele na tribuna do Senado Federal, em 1º.7.2014, e transmitido pela TV Senado (gerida com recursos públicos).3. O TRE/PR impôs multa de 5.000,00 UFIR aos candidatos, o que ensejou recurso especial. EXAME DO RECURSO ESPECIAL4. A teor do art. 73, II, da Lei 9.504/97, é vedado a agente público "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas



consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram".5. Na espécie, a filmagem da TV Senado consistiu em regular transmissão, durante sua grade normal, de pronunciamento de Roberto Requião da tribuna do Senado Federal, sem nenhum liame com a candidatura do parlamentar ao cargo de governador do Paraná em 2014.6. Inexiste nos autos, sequer de modo indiciário, elementos no sentido de que a TV Senado objetivou promover a candidatura de Roberto Requião ao transmitir seu discurso.7. Incapaz de modificar essa conclusão a circunstância de o candidato utilizar imagem do discurso, a posteriori, em seu sítio de campanha, mesmo porque o acesso aos programas é público e irrestrito e pode ser requerido à TV Senado.8. Em suma, para se configurar a conduta vedada do art. 73, II, da Lei 9.504/97 é necessário que a afronta seja direta - no caso, que a TV Senado produzisse, diretamente, material de propaganda em benefício de Roberto Requião, excedendo as prerrogativas que lhe são atribuídas, o que, contudo, não ocorreu. CONCLUSÃO9. Recurso especial provido para julgar improcedentes os pedidos, afastando-se multa imposta a Roberto Requião de Mello e Silva e Cleusa Rosane Ribas Ferreira, candidatos aos cargos de governador e vice-governador do Paraná nas Eleições 2014.

(TSE. Recurso Especial Eleitoral nº 156036, Acórdão, Relator(a) Min. Herman Benjamin, Relator(a) designado(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 53, Data 16/03/2018, Página 83/84)

Os depoimentos das testemunhas e informantes igualmente não socorrem a pretensão do recorrente.

Destaca-se os seguintes trechos:

Testemunha Antonio Roberto Marques de Souza (ID 40331216 e seguintes): "é pastor da igreja batista e teve 3 mandatos como vereador; era vereador na época dos discursos atacando o candidato Edson nas sessões; foram 3 reuniões em que o foco dos vereadores era o candidato a prefeito Edson, utilizando a figura de seu pai para denegrir a imagem do candidato; foi mencionado o processo; a filmagem da sessão com as ofensas foi parecida com a filmagem das outras ações, mas a sessão dos ataques teve uma divulgação e um alcance muito maior, pois muitas pessoas compartilharam; acredita que o momento das ofensas foi muito planejado e orquestrado; os ataques afetaram a campanha de Edson à prefeito, o que foi constatado por meio de várias conversas com a população e afins; lembra que alguém falou que a família inteira mudou o voto por conta do vídeo da sessão da câmara; os vereadores que atacaram o Edson durante a campanha já tinham falado sobre isso antes, mas raramente, foi intensificado no período eleitoral; na campanha de 2016, na qual Edson era candidato à vice, ninguém o atacava; a questão envolvendo o pai do Edson só repercutiu nas três sessões filmadas nas eleições (...); tiveram ataques ao pai de Edson vinculando o filho ao pai; o pai de Edson tinha situação e processo na justiça, e era a justiça que tinha que tomar as medidas cabíveis, e não os vereadores na câmara; o conteúdo dos processos do pai de Edson proferido nas sessões era verdadeiro, mas que não tinha relação com o candidato Edson Filho; objetivo era atacar o filho; os resultados dos mandatos passados foram resultados conjuntos do prefeito, do vice e da câmara de vereadores; (não foi o prefeito sozinho que fez todas as obras; a dívida do pai de Edson junto à prefeitura da cidade é verdadeira e ela está na justiça; dos três candidatos a prefeito, o que tinha maior poder econômico era a Soraia, acredita que Edson e Ana Ruth tinham mais ou menos a mesma situação econômica; Guilherme Hoffmann era da mesma coligação que o Edson; não existe qualquer impedimento que proiba alguém de gravar a sessão da câmara; ouviu comentário de que estava sendo determinada a retirada dos vídeos das sessões das redes sociais, mas não sabe se é verdadeiro.



Dos 9 vereadores eleitos da câmara de Sertanópolis, uns 5 vereadores apoiavam o Edson filho; alguns vereadores apoiaram e defenderam o Edson na hora, mas existe uma ordem de fala e, pela ordem, as vezes alguns vereadores perdem a oportunidade de falar e defender o candidato Edson; na pesquisa soltada pelo partido, o Edson ganharia com mais de 20% de diferença de votos (...); alguns deputados, como Alexandre Cury e Luisa Canziani apoiaram a candidatura de Edson; confirma que Silvio Hoffmann e Oscar Hoffmann são talvez os homens mais ricos da cidade, e apoiaram a Ana Ruth na campanha; os processos e dívidas do pai do Edson eram do conhecimento público apenas de parcela pequena da população; nas visitas, relata que grande parte da população teve conhecimento sobre os processos apenas no momento em que os vídeos das sessões foram divulgados no período eleitoral; haviam outras ações para que o vereador poderia fazer, ao invés de apenas discursar sobre os processos e denegrir a imagem de Edson filho.

Informante Glauco Rogério Ghislere (ID 40331766 e seguintes): "estava nas sessões e era vice-presidente da Câmara na época das sessões que foram gravadas; desde 2017, as sessões da câmara são transmitidas pelo Facebook e pela Rádio Sertão; as transmissões ao vivo foram interrompidas no período eleitoral; o Sr. Claudemir Marques, do PSB, fazia as transmissões ao vivo via Facebook na câmara durante o período eleitoral, pelo seu celular; depois fazia relatórios/resumos das sessões e enviava por seu WhatsApp; as sessões eram gravadas por aparelhos próprios, mas esses vídeos, durante o período eleitoral, eram apenas repassados aos candidatos; durante o período eleitoral, as sessões não eram transmitidas; após as sessões, os vídeos das falas dos vereadores eram repassados, pela câmara, aos vereadores; era repassada só a fala dos próprios vereadores; os ataques ao pai de Edson eram compartilhados pelos vídeos gravados pelo Sr. Claudemir e pelos vídeos gravados pela Câmara, com as falas dos vereadores; quem atacou mais violentamente o Edson foi o vereador Guilherme, Soraia, Wagner, Silvia, e o vice José Rogério dos Santos; o presidente da câmara informou aos vereadores que as sessões não seriam transmitidas ao vivo no período eleitoral; também comunicou que iria tirar alguns vídeos e outras coisas do site da câmara, como projetos de lei, no período eleitoral; os ataques à Edson realizados na câmara foram muito pesados, e várias pessoas comentaram que aquilo não deveria ter acontecido; os ataques repercutiram bastante, várias pessoas ficaram assustadas; algumas pessoas comentaram que votavam no Edson e não votariam mais; afirma que esses ataques à Edson não aconteceram na campanha de 2016, em que era candidato à vice-prefeito; aconteceram 3 ou 4 cobranças de Guilherme junto a Edson, lembrando a dívida que o seu pai tinha com o município, durante o mandato anterior de 3 anos e meio; essas cobranças foram divulgadas e enviadas em grupos de whats com menos intensidade, mas não teve a repercussão que os ataques no período eleitoral tiveram; era candidato a vereador pela coligação do Edson (...); Oscar Hoffmann tem alto poder aquisitivo e apoiava a Ana Ruth; alguns deputados como Thiago Amaral e Romaneli também apoiavam a candidatura de Ana Ruth; Tide Bolzanello foi considerado o terceiro candidato mais rico do país, e o Edson filho foi vice dele na segunda campanha; confirma que Alexandre Cury, Alex Canziani e Luiza Canziani apoiaram a candidatura de Edson Filho; Soraia era a que tinha maior poder aquisitivo na campanha, e Edson tinha o segundo maior poder aquisitivo; em 2016 descobriu que existe uma rica entre a família Hoffmann e a família de Edson Filho; o vereador Guilherme Hoffmann fez umas 3 ou 4 cobranças a Edson Filho, pela dívida de seu pai junto à prefeitura, ao longo dos 3 anos e meio de mandato; durante o período eleitoral, fez essa cobrança em todas as sessões (...); afirma que todos os vereadores têm o direito a 7 minutos na tribuna, para fazer explicação pessoal; como vereador, pediu uma CPI contra a prefeita Ana Ruth, diante de uma denúncia de maus tratos a animais por sua parte; confirma que, quando eleita vereadora em 2016, Ana Ruth foi a candidata com maior número de votos na história do município de Sertanópolis, com 902 votos; atribui esse grande número de votos ao trabalho que desenvolveu na sociedade, como funcionária de banco, ligada à Igreja Católica, assim como todos os vereadores que foram



eleitos; qualquer pessoa pode ir até a câmara e gravar a sessão; Luizão do PT, em 2013, foi caçado, e o presidente da câmara da época era o Rogério; os dois têm uma intriga; Guilherme Hoffmann foi candidato a vereador coligado ao Edson Filho; não sabe se o partido de Guilherme tomou alguma providência contra ele, por causa dessas manifestações contrárias a Edson; Rogério, eleito a vice-prefeito, tem um padrão de vida bem simples e ajuda muito as pessoas como vereador; mora no fundo da casa da mãe dele, tem o mesmo carro desde que foi eleito vereador; Ana Ruth tem casa própria, carro melhor que o do Rogério, um padrão de vida um pouco melhor que o do Rogério; confirma que esteve presente em todas as sessões da câmara no período eleitoral; Guilherme Hoffmann não pediu expressamente para as pessoas não votarem em Edson Filho; pela função de vereador, eventualmente os vereadores emitem opiniões favoráveis ou desfavoráveis a pessoas que ocupam cargos públicos; a dívida de Edson pai é pública, que todo mundo que perguntar na prefeitura pode saber; pessoas diferentes e várias pessoas ligadas ao partido PSB acompanhavam as sessões da câmara; não houve pedido expresso de votos para qualquer candidato na câmara; não lembra exatamente quando a pesquisa eleitoral feita pela coligação do PTB foi publicada, mas que foi perto das eleições; foi registrada na Justiça Eleitoral; na pesquisa, Edson Filho estava bem a frente.”

Testemunha Larissa da Paz Nogueira (ID 40332066): “é cidadã de Sertanópolis e que residia lá durante a campanha eleitoral de 2020; não foi cabo eleitoral nem trabalhou na campanha de ninguém; viu no Facebook da câmara, que mandava para um link no Yutube, a sessão da câmara em que Guilherme Hoffmann atacava Edson filho; depois disso, passou a acompanhar as sessões da câmara; na rua que ela mora, praticamente todas as pessoas falaram sobre a sessão; esses ataques aconteceram durante a campanha eleitoral, e que eles pararam de acontecer depois da campanha; desconhecia a situação do pai de Edson antes de ver esses ataques; antes, durante e depois da campanha, acessava os vídeos das sessões do mesmo jeito; os ataques foram feitos por Guilherme, Wagner, Ana Ruth e Soraia, falando que seria o pai do Edson que ia tomar conta de tudo se Edson ganhasse a corrida eleitoral, e que Edson não estava preparado; esses ataques influenciaram várias pessoas a não votar no Edson filho; pessoas da família dela mudaram de opinião, desistiram de votar no Edson e votaram na Ana Ruth depois desses ataques; José Roberto e Pedro falaram para ela que iam mudar o voto por causa dos ataques (...); nos vídeos, o Guilherme Hoffmann acusava o pai de Edson de várias coisas, que desviava dinheiro, e que a cabeça chave da prefeitura seria o pai de Edson, porque Edson filho não tinha disponibilidade pra ficar na prefeitura, que não tomava conta nem da própria vida; os ataques foram mais ao pai de Edson; não presenciou o Guilherme falando que não era pra votar no Edson, só falou que Edson não seria capaz de administrar uma prefeitura; não acha natural esse tipo de comentário; a cidade ficou triste porque acreditava que Edson ganharia (...); não trabalhou na campanha dos candidatos; Rogério e Ana Ruth não têm poder aquisitivo alto; as pessoas falaram que não iam mais votar no Edson por causa dos ataques ao pai dele (...).”

Informante Layanne Katryne Michelon Silva (ID 40332266 e seguintes): “confirma que trabalhou na campanha de Edson; nas sessões da câmara se falava mais de Edson Filho do que das questões da prefeitura; os vereadores batiam na tecla sobre o pai do candidato Edson, como se Edson tivesse que cobrar o pai dele; utilizavam o pai dele para atacar o Edson na câmara; recebeu vídeos cortados, com partes das falas, no WhatsApp, em grupos, de amigos que perguntavam se isso era verdade, se era o pai de Edson que ia cuidar da prefeitura se fosse eleito; esses ataques prejudicaram a campanha de Edson, porque atingiram várias pessoas; até amigos próximos dela, que têm um conhecimento maior, ficaram sem saber em quem votar ou o que fazer; várias pessoas deixaram de votar em Edson por causa dos ataques; os vídeos das sessões eram transmitidos ao vivo pelo Facebook da câmara; um dia depois da sessão, a sessão passava na rádio; não



ouviu ou viu essas sessões, mas afirma que várias pessoas comentaram que ouviram as sessões com os ataques na rádio, como a sua sogra Maria Isabel e Jandira; escutou boatos de que a candidata Ana Ruth utilizava a câmara para reuniões de noite (...); não é natural a dúvida, porque várias pessoas estavam certas que iam votar no Edson e depois do vídeo desistiram só por causa do vídeo; nas sessões os vereadores falavam que o Edson Filho precisava cobrar a dívida do pai dele; as sessões eram transmitidas pelo Facebook de Claudemir Marques, mas ela não viu os vídeos no Facebook oficial da câmara porque não tinha tempo, só escutou os outros falarem; as pessoas estavam aderindo à campanha de Edson, que aonde eles chegavam ele era muito bem recepcionado, que todo mundo elogiava muito o serviço dele como vice-prefeito e falavam para ele continuar; a equipe era ela, Edson, Ademar e Fabinho; confirma que Ana Ruth era vereadora e que foi a mais votada na história de Sertanópolis; Ana Ruth e Rogérinho não apresentam riqueza, mas não sabe da vida financeira pessoal deles.”

Testemunha Ronei Ramalho de Oliveira (ID 40332616): “trabalha na rádio comunitária da cidade, e faz de tudo lá; era responsável por transmitir as sessões da câmara; teve um problema técnico e que a última vez que uma sessão foi transmitida foi em 2019, e que no ano eleitoral eles não fizeram nenhuma transmissão; cada um fala uma coisa, mas que ele ouviu que a campanha de Ana Ruth foi simples, e que a campanha dos outros também; pelas coberturas que eles fizeram, afirma que não viu nada de ilegal nas campanhas; Luiz do PT foi vereador e foi caçado, mas não lembra o ano e nem quem era o presidente da câmara na época; a rádio transmitiu as sessões da câmara por muito tempo, mas que não houve transmissão a partir de 2019; acompanha, desde 2004, as campanhas eleitorais como repórter; lembra das falas das sessões em que os vereadores fizeram ataques a Edson por causa de seu pai, e esses fatos tiveram muita repercussão; como as reuniões das câmaras são abertas, qualquer um pode filmar e divulgar em redes sociais, e foi isso que aconteceu com os ataques a Edson por meio de seu pai na câmara; não checou se os vídeos estavam no site da câmara, porque não é ele que faz esse trabalho de entrar no site da câmara na rádio; faz mais a cobertura do processo eleitoral e a questão de áudio; os áudios da sessão não foram transmitidos na rádio como matéria/reportagem, e não houve cobertura da rádio nas três sessões objeto dos autos; já ouviu em alguns áudios de algumas sessões, antes do período eleitoral, o Guilherme Hoffmann falando sobre a questão da dívida do pai do Edson; mas nunca foi falado dessa forma e com essa repercussão; cobriu as três campanhas, de Edson, Ana Ruth e Soraia, e entrevistou os três candidatos; a campanha da Soraia apresentava ter mais glamour, a diferença era muito grande até nas produções dos áudios que eles recebiam; a campanha de Edson parecia ter um pouco mais de produção do que a de Ana Ruth, mas no restante era bem parecido (...).”

Testemunha Leila de Cassia Pissinati Gomes (ID 40335266 e seguintes): “estava presente no dia da sessão da câmara; é comum que os vereadores emitam opinião ou crítica no plenário; não tem conhecimento se Guilherme pediu ausência de voto em algum momento; Guilherme pertencia à mesma coligação que o Edson; é a atual presidente da câmara municipal, e foi eleita pelo PSD, partido coligado com Edson, trabalhou na campanha para o Edson; existiam 3 candidatos ao cargo de prefeito, entre os quais o Edson tinha maior poder aquisitivo e a Ana Ruth menor, e Soraia tinha poder aquisitivo “entre” os dois; a transmissão das sessões via rádio estava suspensa, mas qualquer eleitor que assista às sessões da câmara pode gravá-las (...); não teve qualquer tipo de propaganda, pedido de voto ou comício na sessão em questão; nas últimas semanas de campanha, Edson achava que ia ganhar as eleições, que eles estavam bem (...); quando existem manifestações mais calorosas nas sessões, não participa muito ativamente, então não se recorda de ofensas pessoais ao candidato Edson por conta de seu pai; não



presenciou reuniões nas quais compareceram Ana Ruth, Rogério, Guilherme e outras pessoas; Antonio Tavares era candidato pelo PTB e apoiava a Ana Ruth, mas que não viu ele fazendo campanha para Ana Ruth.”

Testemunha Antonio José Rodrigues Neto Tavares (ID 40335416 e seguintes): “ao longo da campanha, foram veiculados vários vídeos de sessões na câmara e ele teve conhecimento de alguns; foi candidato pelo MDB e estava na coligação junto com Ana Ruth (...); foi na penúltima sessão, e foi porque tinha um comentário forte na cidade de que teria uma notícia bombástica naquela sessão, envolvendo um problema relacionado à família Almeida; Claudemir, braço direito de Ana Ruth, foi um dos que divulgou em redes sociais e grupos que esse ataque iria acontecer; Claudemir transmitiu ao vivo essa sessão; confirma que providenciou a abertura de uma CPI contra a Ana Ruth.”

Testemunha Claudemir Marques da Silva (ID 40335716 e seguintes): “ouviu falar sobre os vídeos, mas desconhece ofensas; foi ele que gravou os vídeos nas sessões da câmara, vez que ela é pública e não há qualquer impedimento para que os cidadãos gravem as sessões; os vídeos retratavam toda a sessão ordinária da câmara, na qual alguns vereadores se pronunciaram; grava dezenas de vídeos que ele entende que sejam pertinentes ao público; na época, a câmara e a rádio não estavam transmitindo as sessões, então ele achou oportuno fazer a transmissão das sessões em todo o mês de outubro e no final de setembro; transmitiu umas 3 ou 4 sessões ordinárias ao vivo; a transmissão dos vídeos foi opção dele de cidadão, e não um pedido de qualquer candidato; nas eleições, apoiou veementemente a campanha da Ana Ruth; só não participou da coordenação da campanha de Ana Ruth porque entendeu que outra pessoa era mais competente para fazê-lo (...); confirma que a sua esposa, Marcia Faria Rocha, foi candidata à vereadora; ajudou na campanha da sua esposa Marcia, e que os dois trabalhavam na campanha da candidata majoritária Ana Ruth (...); Marcia foi candidata pelo PSB, que apoiava Ana Ruth; quando filmou, não sabia o que aconteceria na reunião ou que elas teriam conteúdos que beneficiariam a candidata Ana Ruth; foi ele quem fez o plano de governo da Ana Ruth em seu computador; na medida que ia fazendo o plano, se reunia com as pessoas da área; fazia o plano e mandava para o Dr Luiz para ver se tinha algo a acrescentar ou afins; não recebeu celular ou chip da candidata para realizar essa atividade do plano de governo; não recebeu remuneração para fazer o plano de governo, atuando como militante e admirador de Ana Ruth; compareceu a um encontro com Ana Ruth, Rogério, Guilherme e outros na câmara municipal, no qual buscaram um documento na sala da presidência; ele foi junto porque iria fazer o plano de governo de Ana Ruth, e eles foram buscar uma revista com o plano de governo anterior, que Rogério tinha em sua sala na câmara municipal; esse encontro foi no final de setembro, na pré-campanha eleitoral (...).”

Testemunha Luiz Cláudio Romanelli (ID 40336766 e seguintes): “conhece o Edson, autor da ação, e a prefeita Ana Ruth, que é do mesmo partido que ele, mas não é amigo de nenhum dos dois; é primeiro secretário da Assembleia Legislativa, em seu segundo mandato; acompanhou a campanha de Ana Ruth, estimulou a candidatura dela e relatou que o PSB faz um trabalho para que as mulheres exerçam funções importantes na sociedade, inclusive na política, em eleições majoritárias ou proporcionais; Ana Ruth se inseriu nesse contexto, inclusive sendo apoiada com recursos do Fundo Eleitoral; Ana Ruth teve dificuldades financeiras para enfrentar a campanha; a candidata precisava muito do Fundo Eleitoral e de outros valores por não ter poder econômico muito significativo, de sorte que, apesar da contribuição financeira do partido, os fundos oferecidos ainda foram insuficientes; a candidata reclamou muito sobre a necessidade de



fundos; os candidatos da região dispõem de muitos recursos para a campanha eleitoral, incluindo o Edson que tinha forte apoio e condições financeiras favoráveis (...); a pesquisa vai do gosto do freguês; são vistos vários erros nas pesquisas, sendo comum as viradas nos resultados; a eleição tem dinâmica própria e que as migrações de votos entre candidatos são comuns; em dois ou três dias da campanha, mudam-se muito as pesquisas e intenções de voto, então o resultado das pesquisas está sempre desatualizado; vários eleitores decidem nos dias finais ou no dia da eleição; tem conhecimento que Edson tem ações civis contra ele, inclusive condenações, mas fala que é difícil alguém que tenha exercido mandado como prefeito não ter ações civis públicas ou outros processos; os parlamentares podem e devem se manifestar sobre outras figuras públicas que passam ou passaram pela sociedade; a imunidade parlamentar abrange os vereadores e parlamentares de maneira geral, os quais são invioláveis por suas manifestações, palavras e votos; o debate deve ser absoluto, eis que parlamento é espaço de debate e discussão, além de fundamento da democracia e de um estado de direito; é normal que os deputados e outros parlamentares citem vários erros cometidos ou outras ações praticadas por candidatos atuais e passados(...); a Assembleia Legislativa não estabelece restrições de debates ou regramento específico para os debates parlamentares que acontecem no período eleitoral, a única coisa que a assembleia alerta é que os parlamentares, durante a utilização da tribuna ou outro meio de comunicação, não utilizem qualquer coisa para pedir votos, objetiva ou subjetivamente. O restante é debate absolutamente livre, inclusive com críticas ao adversário."

Analizando os depoimentos, verifica-se que embora vários dos declarantes tenham confirmado que os discursos tiveram repercussão no município, nenhum foi capaz de evidenciar, com elementos concretos, de que houve efetivamente um conluio entre os recorridos, para prejudicar a campanha do recorrente e beneficiar a candidatura de Ana Ruth.

O depoimento mais incisivo nesse sentido foi o do vereador Antonio Roberto Marques de Souza que, contudo, baseou-se apenas em suas impressões sobre os fatos ocorridos, principalmente pela proximidade do pleito eleitoral, e não em provas concretas de eventual arranjo entre os recorridos.

Destaca-se também que Antonio Roberto e Glauco Rogério Ghislere declararam que, ainda que não com a mesma intensidade, as ações judiciais movidas em face de Edson foram objeto de debates em sessões anteriores da Câmara Legislativa. Confirmaram também que os processos efetivamente existem, e são de conhecimento público.

Antonio afirmou ainda que ao menos cinco vereadores apoiavam o recorrente, e que alguns deles inclusive defenderam Edson durante suas falas. Ou seja, os ataques não foram unâimes, tampouco ficaram sem a respectiva resposta.

Merece destaque ainda o depoimento do Deputado Estadual Luiz Cláudio Romanelli, que afirmou ser normal que, durante os debates no legislativo, ocorram críticas e ataques a outras figuras públicas, sendo que a única restrição feita na Assembleia Legislativa durante o período eleitoral é o pedido objetivo ou subjetivo de votos durante os pronunciamentos. No mesmo sentido foram os depoimentos dos vereadores Glauco Rogério e Leila de Cassia Pissinati Gomes.



Ou seja, ainda que desejável que os parlamentares foquem em propostas e em discussões sobre os problemas da localidade, os embates políticos e as críticas mais contundentes a outros candidatos fazem parte da rotina de debates do Poder Legislativo, não podendo esses discursos serem caracterizados como abuso do poder político.

Consequentemente, não se vislumbra uso indevido dos meios de comunicação em razão da transmissão das reuniões, ainda que nos canais oficiais da Câmara Legislativa de Sertanópolis, pois ausente evidente conteúdo eleitoral nos discursos.

Especificamente em relação à Rádio Sertão (Rádio Comunitária de Sertanópolis), depreende-se do contido na declaração de ID 40324416 que a última transmissão de sessão da Câmara Municipal de Sertanópolis foi realizada no dia 11/06/2019, referente à reunião ordinária de 10/06/2019: Tal fato foi confirmado pelos depoimentos de Ronei Ramalho de Oliveira, Glauco Rogerio, Leila de Cassia Pissinati Gomes e de Claudemir Marques da Silva.

Ronei, funcionário do referido veículo de comunicação, afirmou ainda que não houve cobertura jornalística das sessões objeto dos presentes autos. Em sentido contrário, tem-se apenas às declarações da informante Layanne Katryne Michelon Silva, no sentido de que outras pessoas afirmaram terem ouvido as sessões na rádio. Contudo, o depoimento possui pouca relevância, vez que esta admite não ter escutado diretamente as sessões na referida mídia.

Assim, inexiste qualquer prova da utilização da Rádio Sertão para beneficiar ou prejudicar eventual candidatura, não se configurando o alegado uso indevido dos meios de comunicação.

Em relação a Claudemir Marques, este admitiu em seu depoimento que compareceu às sessões da Câmara Legislativa, tendo realizado a transmissão ao vivo através do seu Facebook e, posteriormente, compartilhado alguns trechos via Whatsapp.

Contudo, em que pese tenha sido o responsável pela elaboração do programa de governo da recorrida Ana Ruth, não se verifica qualquer ilegalidade nessa conduta, vez que utilizou de seu próprio celular e de suas redes sociais para compartilhar o conteúdo, o que não excede sua esfera de liberdade de participar do debate político da cidade.

Ressalta-se ainda que Claudemir afirmou habitualmente gravar e compartilhar diversos vídeos que entende de interesse público, o que não foi contraditado pelos depoimentos das outras testemunhas ou por outras provas colhidas durante a instrução.

Em resumo, as provas colhidas durante a instrução não são robustas o suficiente para evidenciar abuso de poder político e/ou uso indevido dos meios de comunicação por parte dos recorridos.



b) utilização de bem público para realização de reuniões partidárias:

O recorrente sustenta ainda a ocorrência de abuso de poder político pelo fato dos recorridos utilizarem as dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões de cunho eleitoral.

A principal prova da suposta irregularidade são dois vídeos (ID 40322916 e ID 40322966), gravados por Luiz Carlos Vieira da Silva, em que os recorridos Ana Ruth e José Rogério aparecem saindo da Câmara Municipal, acompanhados de outras pessoas, supostamente apoiadores de campanha.

Veja-se o depoimento do responsável pela gravação:

Testemunha Luiz Carlos Vieira da Silva (ID 40335566): “confirma que gravou o vídeo da suposta reunião partidária juntado aos autos, mas que foi bem antes das eleições; na época, não tinha candidatos a prefeito, tinham apenas pré-candidatos; torcia para que Ana Ruth fizesse parceria com Soraia; nas eleições, apoiou a candidatura Soraia; não publicou o vídeo nas redes sociais, apenas gravou pelo WhatsApp e mandou para um amigo dele no mesmo momento; esse amigo, Milton Santos Garcia, presidente do PSL, divulgou o vídeo; o vídeo foi colocado nas redes sociais no mesmo dia que mandou pro Milton; é conhecido como Luizão do PT; gravou o vídeo com a intenção de fiscalizar a reunião, porque achava que ali tinha alguma coisa irregular; a reunião era depois das 18h e eles não poderiam usar o prédio público como ferramenta de trabalho no período eleitoral; essas 4 ou 5 pessoas saíram da câmara no final de tarde; nem ele nem Milton foram candidatos a vereador; declara que filmou apenas a saída de Ana Ruth e Rogério na câmara, e não uma reunião realizada por eles.”

Dessas declarações, extrai-se que Luiz efetuou a gravação por interpretar que haveria alguma irregularidade, em razão da estrutura da Câmara estar sendo usada fora do horário de expediente. Ressalta ainda que o vídeo foi gravado antes mesmo do registro de candidaturas para as Eleições de 2020, bem como que apenas filmou a saída de Ana Ruth e de Rogério, e não a realização de uma reunião.

Assim, verifica-se que essas provas não são suficientes para evidenciar que os recorridos efetivamente usavam as dependências da Câmara para realização de reuniões de campanha, pois não restou esclarecido o que faziam no local no dia das filmagens.

Não bastasse isso, ressalta-se que a testemunha Claudemir Marques da Silva (ID 40335716 e seguintes), que também aparece na gravação, esclareceu em seu depoimento que foi até a Câmara Municipal acompanhado de Ana Ruth, Rogério e outras pessoas apenas para buscar um documento na sala da presidência, o qual era necessário para a elaboração do plano de governo. Declarou ainda que participou de algumas reuniões da campanha, as quais foram realizadas na casa de Rogério ou na casa de parentes de Ana Ruth, e não nas dependências da Câmara.



Em conclusão, inexistem provas seguras de que os recorridos efetivamente utilizaram as dependências da Câmara Legislativa para a realização de reuniões de caráter eleitoral, razão pela qual não merece provimento o pleito do recorrente.

c) captação ilícita de sufrágio:

Por fim, o recorrente sustenta que os recorridos ANA RUTH SECCO MATESCO e LUIZ CARLOS APARECIDO MIQUELASSI, candidato ao cargo de vereador, teriam praticado captação ilícita de sufrágio, mediante a entrega de dinheiro para eleitores, em troca de votos nas Eleições de 2020.

A captação ilícita de sufrágio está prevista no artigo 41-A, da Lei n.º 9.504/97, nos seguintes termos:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufis, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

A prática de qualquer das condutas previstas no referido dispositivo legal é suficiente para, de per si, configurar o ilícito, não sendo necessária a comprovação da efetiva entrega do bem ou vantagem.

Rodrigo Lopez Zílio, ao tratar do tema, observa que para a configuração da prática de captação ilícita de sufrágio, alguns elementos devem estar necessariamente presentes na conduta. Vejamos:

A captação ilícita de sufrágio é uma das facetas da corrupção eleitoral e pode ser resumida como ato de compra de votos. Tratando-se de ato de corrupção, a captação indevida de sufrágio necessariamente se caracteriza como uma relação bilateral e personalizada entre o corruptor e o corrompido. Em síntese, a captação ilícita de sufrágio se configura quando presentes os seguintes elementos a) a prática de uma conduta (doar, prometer, etc.); b) a existência de uma pessoa física (o eleitor); c) o resultado a que se propõe o agente (o fim de obter votos); d) o período temporal específico (o ilícito ocorre desde o pedido de registro até o dia da eleição). (Zílio. Rodrigo Lopez. Direito Eleitoral. Editora Verbo. 2016. 5ª ed. p. 573).

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, cuja jurisprudência pacífica condiciona a configuração da captação ilícita de sufrágio ao cumprimento dos seguintes requisitos: (a) prática de qualquer das condutas previstas



no art. 41-A; (b) o dolo específico de obter o voto do eleitor; (c) ocorrência dos fatos entre a data do registro de candidatura e a eleição; e (d) a participação, direta ou indireta, do candidato beneficiado, concordância ou conhecimento dos fatos que caracterizam o ilícito.” (TSE. RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL nº 060186731, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 230, Data 14/12/2021)

Nota-se que a Corte Superior exige também a demonstração da participação, direta ou indireta, do candidato beneficiado, concordância ou conhecimento dos fatos que caracterizam o ilícito.

Em relação à exigência de prova robusta, esta deve ser analisada em conformidade com a regra do artigo 369 do Código de Processo Civil, que prevê que “*as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz*”, e com as regras específicas do processo civil eleitoral, as quais permitem que o magistrado se utilize da “*livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral*”.

Ainda quanto à questão probatória, ressalta-se que o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que “*É possível demonstrar a conduta com base em prova testemunhal, desde que robusta, coesa e sem contradições*”. (TSE. Recurso Especial Eleitoral nº 69323, Relator Min. Herman Benjamin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 189, Data 30/09/2016, Página 21-22).

Cumpre analisar, portanto, se estão presentes todos os requisitos necessários para a configuração da captação ilícita de sufrágio, notadamente o especial fim de agir, consubstanciado na vontade de obter voto de eleitor ou de determinado grupo de eleitores.

Sobre esse fato, os seguintes depoimentos foram colhidos durante a instrução:

Testemunha Antonio Roberto Marques de Souza (ID 40331216 e seguintes): “tem conhecimento de pessoas que viram movimentação na noite anterior à eleição de compra de votos, mediante a distribuição de cestas básicas; essas pessoas não filmaram nem gravaram, então não tem como provar; essas pessoas que estavam distribuindo cestas básicas tinham ligação com a Ana Ruth; sua irmã, Angela Maria, foi testemunha dessa distribuição de cestas básicas, pois ocorreu na rua em que ela mora.”

Testemunha Larissa da Paz Nogueira (ID 40332066): “Mara Bofarini contou para ela, por mensagem no Facebook, que tinha vendido o voto para Ana Ruth e para Miquelassi por 400 reais; estavam conversando e ela falou no sábado que não tinha convencimento para votar em ninguém; na segunda, depois das eleições, ela disse que ganhou 200 reais da Ana Ruth e 200 do Miquelassi; depois a Mara mandou mensagem pra ela perguntando porque tinha envolvido ela no processo; ouviu burburinhos de que a Ana Ruth comprou votos em alguns lugares; ficou incrédula porque Ana Ruth ganhou de Edson por apenas 12 votos; não procurou o Ministério Público pra denunciar a compra de voto porque ficou



com medo (...); procurou o Edson pra contar que a Ana Ruth comprou voto, e não procurou a juíza, o Ministério Público ou outra autoridade porque tinha medo; o Edson Filho a comunicou que seria intimada, e ela foi com ele para a audiência/escritório (...); mostrou a conversa para o Edson e a sua equipe porque, com o passar do tempo, ela foi se encorajando; Mara contou para ela que não votou no Edson porque o Edson não disponibilizou meio de locomoção para ela ir trabalhar.”

Informante Layanne Katryne Michelon Silva (ID 40332266 e seguintes): “várias pessoas falam que teve a compra de voto pela Ana Ruth; no dia da eleição, realizou algumas filmagens e mandou os vídeos para o Fórum Eleitoral; nesses vídeos, aparecem várias pessoas batendo na casa de Ana Ruth e o Rogério na esquina da casa, com várias pessoas em volta dele; afirma que Silvinho Hoffmann passava com a caminhonete, parava e as pessoas iam até ele.”

As fotos e vídeos da residência de Ana Ruth, mencionados no depoimento de Layanne, foram juntados aos autos (ID 40323116 a 40323216), e mostram apenas uma caminhonete parada em frente a uma residência, cujo motorista conversa com uma mulher. Demonstra ainda três mulheres conversando na calçada, do outro lado da rua.

Ou seja, não foi flagrada qualquer atividade que realmente demonstrasse a ocorrência da captação ilícita, como a entrega de objetos ou valores entre as pessoas que aparecem nas imagens.

A prova mais contundente do suposto ilícito é a conversa entre Larissa e Mara na rede social Facebook, mencionada por Larissa em seu depoimento (ID 40323266):



Apesar de ser um indício bastante relevante, tal prova não é robusta o suficiente para evidenciar que os fatos narrados efetivamente ocorreram.

Ressalta-se que a defesa juntou *print* de conversa em rede social, em que Mara Bonfarine nega ter recebido quantias para votar nos recorridos (ID 40324466):



11:41 ☀️ ☁️ ☁️ ...

4G 73

←  Mara
Online agora



 Bom dia

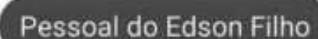
Vc está sabendo que colocaram
seu nome como testemunha em
um processo eleitoral?

11:21

 Nao

 Como assim??

 Qem fez isso ???

 Pessoal do Edson Filho

 Afff



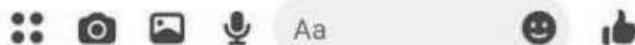
Eu nem trabalhei pra nmgm nessa
eleição fiquei qeta kkkk

 Então

 Eles juntaram uma troca de
mensagem sua

 Dizendo que vc havia pego 200
Reais do miquelassi

 E 209 da Ana Rute



11:46 ☀️ ☁️ ☁️ ...

4G 73

←  Mara
Online agora



 Kkkkkk

 Faz eu rir neh



É sério



Aonde peguei isso

Então é mentira?



Assinado eletronicamente por: CARLOS MAURICIO FERREIRA - 06/07/2022 08:58:11
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070608581105700000041968584>
Número do documento: 22070608581105700000041968584

Num. 42996561 - Pág. 31

Então é mentira?

Sim

Seria bom mesmo se eu tivesse
pegado

 Nessa falta de dinheiro

Vc poderia testemunhar isso?

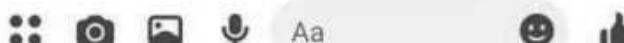
 Sim

Posso lhe procurar para mostrar
o que eles falaram que vc fez?

Sim

Tem qe prova neh

 Pk fala ate papagaio fala



11:47 ☀️ ☀️ ☀️ ...

72

 Mara
Online agora

 Sim

Posso lhe procurar para mostrar
o que eles falaram que vc fez?

Sim

Tem qe prova neh

 Pk fala ate papagaio fala

Bem isso

E prejudica pessoas que não tem
nada haver com isso

 Logico



Dessa forma, as provas constantes nos autos não são robustas suficientes para evidenciar a ocorrência da captação ilícita de sufrágio narrada pelo recorrente, tampouco que os recorridos Ana Ruth e Luiz Carlos Aparecido Miquelassi tenham entregue valores a eleitores, ou então tenham anuído com tal conduta.

Em resumo, não merece provimento o recurso, devendo ser mantida a improcedência dos pedidos formulados na Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada em primeiro grau.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, voto por conhecer do recurso interposto por **EDSON PEDRO ALMEIDA FILHO**, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, por **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

CARLOS MAURÍCIO FERREIRA

Relator

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600197-29.2020.6.16.0040 - Sertanópolis - PARANÁ -
RELATOR: DR. CARLOS MAURICIO FERREIRA - RECORRENTES: EDSON PEDRO ALMEIDA FILHO, ELECAO 2020 EDSON PEDRO ALMEIDA FILHO PREFEITO - Advogados dos RECORRENTES: RENATA CHABOWSKI DESPLANCHES - PR111658, GUILHERME DE SALLS GONCALVES - PR21989-A, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541-A, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382-A, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR97109-A - RECORRIDOS: ELECAO 2020 GUILHERME HENRIQUE HOFFMANN VEREADOR, GUILHERME HENRIQUE HOFFMANN -- Advogados dos RECORRIDOS: TERESA LEMOS DE MENESSES - PR94700, STEPHANE RECCO MOTA - PR94651 - RECORRIDOS: ELECAO 2020 JOSE ROGERIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO, JOSE ROGERIO DOS SANTOS, ELECAO 2020 ANA RUTH SECCO MATESCO PREFEITO, ANA RUTH SECCO MATESCO - Advogado dos RECORRIDOS: MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO - PR30485-A - RECORRIDOS: ELECAO 2020 LUIZ CARLOS APARECIDO MIQUELASSI VEREADOR, LUIZ CARLOS APARECIDO MIQUELASSI - Advogado do RECORRIDO: CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA - PR0088145 - ELECAO 2020 WAGNER DA SILVA VEREADOR - WAGNER DA SILVA - Advogado do RECORRIDO: WAGNER DA SILVA - PR80326.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte conheceu do recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.



Assinado eletronicamente por: CARLOS MAURICIO FERREIRA - 06/07/2022 08:58:11
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070608581105700000041968584>
Número do documento: 22070608581105700000041968584

Num. 42996561 - Pág. 33

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Roberto Ribas Tavarnaro, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Carlos Maurício Ferreira, substituto em exercício, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani e Thiago Paiva dos Santos. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, substituta em exercício, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE 04.07.2022.



Assinado eletronicamente por: CARLOS MAURICIO FERREIRA - 06/07/2022 08:58:11
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070608581105700000041968584>
Número do documento: 22070608581105700000041968584

Num. 42996561 - Pág. 34